

2º ADENDO AO TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 111 [PROPOSTAS DE MUDANÇA DO RATEIO DO FPE]

C. Alexandre A. Rocha¹

No momento, há dezenove projetos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal propondo uma completa reformulação do rateio do FPE. São eles:

- a) PLPs nºs 50, de 1999, e 565 e 582, de 2010, e PLS nºs 192 e 289, de 2011 – Complementares;
- b) PLPs nºs 97 e 107, de 2011, e 129, 135 e 137, de 2012, e PLS nºs 744 e 761, de 2011, e 35, de 2012 – Complementares;
- c) PLPs nºs 152 e 160, de 2012, e PLS nºs 89, 100 e 114, de 2012 – Complementares;
- d) PLS nº 220, de 2012 – Complementar e anteprojeto² da Comissão de Especialistas sobre o Pacto Federativo.³

O exame detalhado dos três primeiros conjuntos de proposições consta dos Textos para Discussão do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal (TDs) nºs 102⁴ e 111⁵, e do Adendo ao TD nº 111⁶.

¹ Mestre em Economia (UnB). Consultor do Senado Federal.

² Disponível em: <https://www12.senado.gov.br/noticias/Arquivos/2012/veja-o-relatorio-da-comissao-de-especialistas-1#page=37>.

³ Instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2012.

⁴ Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD102-AlexandreRocha.pdf.

⁵ Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD111-C.AlexandreRocha.pdf.

⁶ Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD111-C.Alexandre_Rocha-FPE-Adendo.pdf.

Esta nota limitar-se-á a analisar a última proposição e o anteprojeto. Os cálculos correspondentes constam das Tabelas A.1 a A.5, no caso da primeira, e B, no caso do último.

O PLS nº 220, de 2012 – Complementar propõe novas regras de rateio do FPE. Trata-se de proposição bastante complexa, pois combina critérios redistributivos (prioriza os entes menos desenvolvidos economicamente) e devolutivos (transfere recursos para o estado no qual se deu a arrecadação), bem como introduz medidas de capacidade fiscal (beneficia os governos com menos recursos públicos por habitante).

É questionável a própria constitucionalidade da proposição, uma vez que o critério devolutivo não atua em prol do equilíbrio socioeconômico entre os estados, como requerido pelo art. 161, inciso II, da Lei Maior.

Ademais, tem-se que, do ponto de vista operacional, não há maneira inequívoca de se apurar o estado no qual os tributos federais são arrecadados. Diversos procedimentos de planejamento tributário simplificam e centralizam a cobrança no estado-sede dos conglomerados econômicos. Os impostos pagos por bancos federais, p. ex., são recolhidos no Distrito Federal, ainda que tais bancos atuem em todos os estados. De forma similar, empresas privadas têm seus impostos arrecadados nos estados em que estão sediadas.

Destaque-se, em relação ao mérito, que o uso de medidas de capacidade fiscal, embora recomendado pela literatura especializada, poderá gerar, no caso brasileiro, uma competição perniciosa por recursos públicos escassos, uma vez que os demonstrativos contábeis são produzidos localmente, não sendo inteiramente comparáveis entre si. Infelizmente, nosso

ordenamento constitucional não permite que esses dados sejam apurados e controlados de maneira centralizada.⁷ Assim, haverá incentivos para que os estados subestimem as suas receitas nos seus demonstrativos contábeis para poder receber mais recursos do FPE.

O art. 1º da proposição modifica os arts. 2º, 4º e 5º da Lei Complementar (LC) nº 62, de 1989. A primeira mudança contém as novas regras. A segunda altera os prazos de entrega aos governos subnacionais dos recursos que compõem o FPE e o FPM.⁸ A terceira acrescenta exigências cadastrais para que os estados recebam as suas cotas-parte, bem como estipula prazos para a divulgação anual dos coeficientes individuais de participação no rateio do FPE. Ressalte-se que os novos prazos, concentrados no final do ano, como ocorre com o FPM atualmente, não são compatíveis com o ciclo orçamentário dos tesouros estaduais, que, em geral, começa oito meses e meio antes do início de cada exercício.

O art. 2º, a seu tempo, prevê que, no período de 2013 a 2017, as perdas financeiras eventualmente incorridas por algum governo estadual serão compensadas com abatimentos no serviço da dívida refinanciada pela Lei nº 9.496, de 1997. O art. 3º, por fim, contém a cláusula de vigência, com a lei resultante entrando em vigor na data da sua publicação e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

⁷ Ainda que a STN calcule diversos indicadores fiscais dos entes subnacionais, ela o faz tão somente na condição de órgão responsável pelo monitoramento da capacidade desses entes para contratar operações de crédito e receber transferências voluntárias. Além do mais, os programas de ajuste e reestruturação fiscal firmados na década de 1990, que sujeitam estados e municípios aos ditames desse órgão, exprimem uma relação puramente contratual, portanto voluntária e limitada temporalmente.

⁸ Formalmente, não foi assinalado que os atuais incisos e parágrafos deverão ser revogados.

Especificamente acerca do novo rateio, são quatro as regras propostas:

- a) 65% proporcionalmente à diferença, calculada para quatro anos, entre a receita disponível por habitante de cada ente e a maior receita disponível por habitante entre todos os entes;
- b) 10% proporcionalmente ao inverso da razão, calculada para quatro anos, entre a receita disponível e o PIB de cada ente;
- c) 5% proporcionalmente à razão entre a variação do montante arrecadado pelo próprio ente e a variação do montante arrecadado pela União no seu território;
- d) 20% proporcionalmente à razão, calculada para quatro anos, entre o montante arrecadado pela União no território de cada ente e o montante nacional.

As duas primeiras têm caráter redistributivo e se baseiam em uma medida de capacidade fiscal: a receita disponível (receita corrente líquida menos a parte do FPE partilhada conforme as três primeiras regras, apurada em termos *per capita*).⁹ A terceira premia o esforço arrecadador de cada ente. A quarta é eminentemente devolutiva.

O novo inciso I¹⁰ do *caput* do art. 2º da LC nº 62, de 1989, estabelece que 80%¹¹ do FPE será distribuído proporcionalmente ao coeficiente individual de participação resultante do produto dos fatores gerados pelas três primeiras regras. Trata-se de comando ambíguo, pois a expressão “produto dos fatores” pode ser entendida como “resultado da multiplicação dos fatores”. Apurou-se que a citada expressão deve ser entendida como “somatório dos fatores”.

⁹ Nos cálculos efetuados, na falta de tratamento específico sobre a passagem da situação atual para a nova, abateu-se toda a cota-parte do exercício de 2011, incluindo o aporte para o Fundeb.

¹⁰ Numerado como inciso II.

¹¹ Transcrito como “noventa e cinco por cento”.

Ainda sobre o inciso recém citado, a nova alínea *b* refere-se à razão entre a receita disponível e o PIB local (o que beneficiaria os entes com maior carga tributária em termos relativos), enquanto o inciso II do § 4º refere-se ao inverso da razão em comento (o que beneficia os entes com menor carga). O segundo conceito mostrou-se preferível em decorrência da natureza explicativa do último dispositivo e do seu caráter potencialmente redistributivo.¹²

O novo inciso III do § 1º do art. 2º, a seu tempo, define “tributos” como a soma de impostos, taxas e contribuições, inclusive econômicas e sociais, excetuadas as mencionadas nos arts. 40 e 195, inciso I, alínea *a*, da Constituição Federal. O primeiro dispositivo trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS), enquanto o segundo refere-se às contribuições sociais pagas pelos empregadores sobre salários e demais rendimentos do trabalho.

A esse respeito, apurou-se que devem ser abatidas as seguintes receitas:

- a) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (1210.29.00);
- b) Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (1210.30.00);
- c) Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal (1210.31.00);

¹² Na prática, contudo, a relação entre desenvolvimento econômico e carga tributária é bem tênue (para 2009, a correlação entre as medidas tratadas é igual a 28,6%). De modo mais específico, ser mais desenvolvido não implica, necessariamente, maior carga e vice-versa, o que limita o efeito redistributivo perseguido. Basta notar que alguns estados relativamente desenvolvidos concentram a sua produção em bens que, conforme comando legal, sofrem pouca ou nenhuma tributação (produtos de exportação, minérios, etc.).

d) Contribuições Rurais (1210.32.00).

No entanto, os quadros de dados contábeis estaduais consolidados, compilados pela STN,¹³ especificam apenas a primeira receita. As demais compõem as rubricas “Outras Contribuições Sociais” (1.2.10.99.00) e “Demais Contribuições Sociais” (1.2.10.XX.XX), e, em face da excessiva agregação, não poderão ser usadas nos cálculos requeridos.

No caso do Governo Federal, os dados sobre os montantes arrecadados em cada estado são informados pela RFB.¹⁴ No entanto, os quadros elaborados discriminam apenas a rubrica “CPSSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público”. Além do mais, os dados correspondentes estão disponíveis somente desde agosto de 2010. Assim, 2011 é o único exercício completo. Em face dessa limitação, os abatimentos efetuados limitar-se-ão a essa receita, sendo que os valores para 2008 a 2010 serão simples estimativas.¹⁵

O novo inciso III do § 3º do art. 2º, por sua vez, prevê a incidência de redutores sobre a diferença entre a receita disponível por habitante de dado ente e a maior receita disponível por habitante dentre todos os entes sempre que a primeira medida supere a média nacional. Com essa transformação, diminui-se a participação dos entes com receitas elevadas na partilha do FPE. Como ilustrado pelo quadro a seguir, a todo redutor corresponde um multiplicador:

¹³ Vide: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municípios/download/exec_orc_estados.xls.

¹⁴ Vide: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/PorEstado/default.htm>.

¹⁵ Extrapoliou-se para os exercícios anteriores a participação, em cada estado, da CPSS no total geral das receitas de 2011.

RAZÃO ENTRE AS RENDAS DISPONÍVEIS POR HABITANTE ESTADUAL E NACIONAL	REDUTOR DA DIFERENÇA	MULTIPLICADOR DA DIFERENÇA
Acima de 1,3	90%	0,1
Acima de 1,2 até 1,3	50%	0,5
Acima de 1,1 até 1,2	20%	0,8
Acima de 1,0 até 1,1	10%	0,9
Até 1,0	0%	1,0

Fonte: compilado pelo autor.

Nota: na falta de previsão específica, assumiu-se que os redutores estão associados a intervalos abertos à esquerda e fechados à direita.

Concluindo a descrição do rateio proposto, o novo inciso II do § 6º do art. 2º fixa um teto de 20% para qualquer participação no montante partilhado conforme o critério devolutivo, dividindo-se o excedente entre os demais estados conforme a diferença entre a receita disponível por habitante de cada ente e a maior receita disponível por habitante dentre todos os entes.

O quadro a seguir compara a situação proposta, cujos cálculos estão detalhados no Anexo (Tabelas A.1 a A.5), com a situação atual. Especificamente no caso da razão entre as variações dos montantes arrecadados pelo ente e pela União, precisou-se ajustar os cálculos efetuados para tratar adequadamente os resultados negativos observados. Concretamente, os quadros informados pela STN informam que houve uma queda nominal de 13,9% na arrecadação do Estado do Piauí entre 2010 e 2011. Concomitantemente, a arrecadação da União no território piauiense aumentou 25,1%. Dessa forma, o resultado da razão entre essas variações e a correspondente participação no rateio do FPE são negativos, o que não é cabível. Impôs-se, assim, assumir que essas operações matemáticas têm como piso o valor zero.

UF	SITUAÇÃO		DIFERENÇA	VARIAÇÃO
	PLS 220	ATUAL		
AC	3,48%	3,42%	0,06 p.p.	1,64%
AL	4,37%	4,16%	0,21 p.p.	5,07%
AM	3,09%	2,79%	0,30 p.p.	10,83%
AP	3,49%	3,41%	0,07 p.p.	2,18%
BA	4,62%	9,40%	-4,77 p.p.	-50,79%
CE	4,70%	7,34%	-2,64 p.p.	-35,92%
DF	2,16%	0,69%	1,47 p.p.	213,58%
ES	1,09%	1,50%	-0,41 p.p.	-27,30%
GO	3,63%	2,84%	0,79 p.p.	27,78%
MA	4,71%	7,22%	-2,51 p.p.	-34,72%
MG	4,46%	4,45%	0,01 p.p.	0,19%
MS	1,62%	1,33%	0,28 p.p.	21,36%
MT	1,90%	2,31%	-0,41 p.p.	-17,72%
PA	4,26%	6,11%	-1,86 p.p.	-30,38%
PB	4,26%	4,79%	-0,53 p.p.	-11,03%
PE	4,28%	6,90%	-2,62 p.p.	-37,99%
PI	4,04%	4,32%	-0,28 p.p.	-6,44%
PR	4,52%	2,88%	1,63 p.p.	56,70%
RJ	5,25%	1,53%	3,73 p.p.	243,90%
RN	3,91%	4,18%	-0,27 p.p.	-6,50%
RO	3,23%	2,82%	0,42 p.p.	14,86%
RR	3,31%	2,48%	0,83 p.p.	33,53%
RS	3,92%	2,35%	1,57 p.p.	66,47%
SC	3,31%	1,28%	2,03 p.p.	158,84%
SE	3,76%	4,16%	-0,39 p.p.	-9,51%
SP	4,78%	1,00%	3,78 p.p.	377,88%
TO	3,84%	4,34%	-0,50 p.p.	-11,61%
TOTAL	100,00%	100,00%	0,00 P.P.	0,00%

Fonte: compilado pelo autor.

Nota: “p.p.” → pontos percentuais.

Constata-se que a participação das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte na partilha do FPE passaria de 85% para 72,7%. Consequentemente, as regiões Sudeste e Sul seriam bastante beneficiadas pelas novas regras, em especial os governos paulista e fluminense. No entanto, para que a compensação prevista tivesse eficácia, uma vez que envolve abatimentos nas dívidas refinanciadas na década de 1990, os entes prejudicados precisariam ser os mais endividados (justamente os mais desenvolvidos economicamente), mas não parece que seja este o caso.

Portanto, é provável que as perdas incorridas não encontrem compensação apropriada.

Em termos de viabilidade legislativa, tem-se que quinze estados ganhariam com as novas regras, cujas bancadas somam 329 deputados e 45 senadores – números suficientes para a aprovação de projetos de lei complementar.

Por fim, impõe-se notar que os cálculos efetuados basearam-se, extensivamente, em dados estaduais compilados pelo Governo Federal. Os economistas José Roberto Afonso e Sérgio Prado, entretanto, já alertaram, em diferentes oportunidades, para a presença de inconsistências no trabalho efetuado pela STN. Por esse e pelos motivos apontados anteriormente, os resultados alcançados não devem ser tomados como expressão exata do novo rateio do FPE, mas tão somente como uma aproximação.

O anteprojeto da Comissão de Especialistas sobre o Pacto Federativo propõe, no curto prazo, modelo análogo ao adotado no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), com as seguintes características:

- a) parte dos recursos reproduzirá, em termos reais, o valor repassado às entidades beneficiárias no exercício de 2012;
- b) o eventual excedente, decorrente do crescimento real da arrecadação do IR e do IPI, será entregue conforme os fatores a seguir especificados:
 - 50% proporcionalmente à participação de cada ente na população do País;
 - 50% inversamente proporcional ao PIB *per capita* de cada ente *vis-à-vis* o PIB *per capita* nacional;

- c) os fatores especificados anteriormente e os coeficientes individuais de participação resultantes observarão as seguintes restrições:
- o fator representativo da população não poderá ser superior a 7%;
 - os entes cujo PIB *per capita* seja maior que 75% do PIB *per capita* nacional sofrerão a incidência, no seu coeficiente, de redutor correspondente à razão entre o excesso observado e o valor de referência;
 - os redutores não poderão ser menores que 0 e maiores que 1;
 - nenhum coeficiente poderá ser menor que 0,5%.

O anteprojeto, de caráter paramétrico, buscou ser simples, dispensando sistemas estatísticos elaborados, para que possa ser aplicado imediatamente, como requerido pela decisão do Supremo Tribunal Federal de 24 de fevereiro de 2010 em resposta às Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 845, 1.987, 2.727 e 3.243¹⁶. No entanto, propõe-se, no médio prazo, transitar para um modelo de equalização, que busque mitigar diretamente as desigualdades na capacidade fiscal dos entes beneficiários. Assim, o art. 3º prevê a adoção desse último modelo a partir de 2018, condicionado a edição de lei complementar específica que disponha sobre a definição, a forma de apuração e a validação das receitas a serem equalizadas, e a metodologia de equalização.

Cabe ainda assinalar que o art. 2º estabelece que, na hipótese de que os critérios de rateio do FPE venham a ser utilizados no cálculo de qualquer outra transferência federal, como no caso da partilha de *royalties*,

¹⁶ Ajuizadas, respectivamente, pelas seguintes Unidades da Federação: (i) Rio Grande do Sul; (ii) Mato Grosso e Goiás; (iii) Mato Grosso; e (iv) Mato Grosso do Sul.

não deverão ser utilizados os limites e ajustes nos fatores representativos da população e do inverso do PIB *per capita*.

Com base nos critérios propostos, a Tabela B do Anexo estima os coeficientes do FPE. Utilizou-se o PIB *per capita* de 2009 e a população de 2011 (ambos com peso igual a 50%). À luz desses dados, sempre que a arrecadação do IR e do IPI supere os índices de inflação, onze estados aumentarão paulatinamente a sua participação no rateio do FPE: AL, GO, MG, MS, PA, PB, PI, PR, RJ, RN e RS. Os demais terão preservados, no limite do montante a ser partilhado anualmente, os valores reais das cotas-parça recebidas no presente exercício. Como não há, estrito senso, perdas financeiras, mas sim redução gradual (e condicionada ao aumento real da arrecadação) da participação relativa de alguns entes no rateio em questão, a comparação com os coeficientes atuais e a análise de viabilidade legislativa deixam de ser relevantes.

As Tabelas 1 a 3 constantes do próprio anteprojeto¹⁷ simulam o comportamento do rateio do FPE no período 2013–2017 para diferentes taxas de crescimento anual real da arrecadação de IR e IPI: 7,4%,¹⁸ 3,7% e 1,85%. As tabelas em questão assumem, no exercício de projeção, que as participações relativas de cada ente nos somatórios das populações e dos inversos do PIB *per capita* manter-se-ão inalteradas ao longo do período considerado. Ademais, supõe-se que o nível de preços permanecerá inalterado (inflação nula, portanto).

¹⁷ Disponíveis em: <https://www12.senado.gov.br/noticias/Arquivos/2012/veja-o-relatorio-da-comissao-de-especialistas-1#page=43>.

¹⁸ Crescimento anual médio real do FPE no período 2004 – 2011.

Convém frisar que, uma vez que parte (embora decrescente em termos relativos) do montante partilhado continuará atrelada aos coeficientes atuais, a aderência entre a meta perseguida e o rateio definido não será absoluta mesmo para prazos muito longos. Tem-se uma convergência gradual, com os coeficientes de correlação entre meta e rateio aumentando pouco a pouco e tendendo a 1. Quanto menor for a taxa de crescimento real da arrecadação de IR e IPI, mais lenta será a transição entre as partilhas atual e proposta.

ANEXO

TABELA A.1.1 [PLS 220/2012]: RCL

(em R\$ mil)

UF	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2011
AC	2.223.257,00	2.453.090,00	2.648.933,00	2.975.828,00
AL	3.528.416,00	3.597.965,00	4.205.565,00	4.801.099,00
AM	6.395.995,00	6.161.491,00	7.407.732,00	8.515.352,00
AP	2.404.878,00	2.237.967,00	2.492.365,00	2.897.411,00
BA	14.237.786,00	14.671.427,00	17.372.551,00	19.226.970,00
CE	7.886.593,00	8.400.940,00	9.664.273,00	10.966.435,00
DF	9.626.476,00	10.254.999,00	11.485.148,00	12.859.742,00
ES	7.735.570,00	7.486.192,00	8.239.168,00	9.772.998,00
GO	8.944.459,00	9.105.648,00	10.530.493,00	12.639.405,00
MA	5.836.926,00	5.971.500,00	6.818.192,00	8.065.450,00
MG	29.242.489,00	29.118.470,00	33.179.152,00	37.284.184,00
MS	4.829.848,00	4.886.919,00	5.189.065,00	5.993.642,00
MT	6.181.777,00	6.467.671,00	7.099.677,00	7.820.279,00
PA	7.587.651,00	7.997.163,00	9.117.950,00	10.426.350,00
PB	4.391.207,00	4.637.840,00	5.067.418,00	5.992.568,00
PE	10.010.231,00	10.631.854,00	12.441.687,00	14.549.104,00
PI	3.831.028,00	4.043.265,00	4.524.858,00	5.050.101,00
PR	14.482.743,00	15.092.440,00	16.968.377,00	19.713.389,00
RJ	31.830.885,00	28.976.688,00	34.534.904,00	39.268.345,00
RN	4.516.137,00	4.832.600,00	5.443.269,00	5.915.554,00
RO	3.261.805,00	3.236.548,00	3.715.154,00	4.480.602,00
RR	1.596.732,00	1.633.114,00	1.788.506,00	2.323.210,00
RS	16.657.785,00	17.387.287,00	20.297.847,00	21.927.905,00
SC	10.420.913,00	10.405.660,00	11.857.684,00	13.791.477,00
SE	3.799.764,00	3.934.265,00	4.629.387,00	4.914.198,00
SP	82.182.734,00	86.630.248,00	99.914.614,00	106.633.424,00
TO	3.451.007,00	3.406.416,00	3.881.229,00	4.548.795,00
TOTAL	307.095.092,00	313.659.667,00	360.515.198,00	403.353.817,00

Fonte: compilado pelo autor [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/downloads/financas_estaduais_divida_liquida.pdf].

TABELA A.1.2 [PLS 220/2012]: FPE [COM FUNDEB]

(em R\$)

UF	2008	2009	2010	2011
AC	1.639.962.930,86	1.548.276.667,08	1.668.767.930,69	2.055.601.606,63
AL	1.994.273.542,39	1.882.778.650,18	2.029.301.802,98	2.499.710.097,46
AM	1.337.665.174,68	1.262.879.629,24	1.361.160.489,34	1.676.688.314,41
AP	1.635.648.500,48	1.544.203.445,64	1.664.377.719,85	2.050.193.710,03
BA	4.504.361.206,75	4.252.533.532,71	4.583.477.704,63	5.645.964.283,49
CE	3.517.171.594,81	3.320.535.245,83	3.578.948.678,44	4.408.577.441,08
DF	330.868.873,50	312.370.814,68	336.680.393,68	414.725.586,11
ES	719.071.732,60	678.870.213,89	731.701.811,49	901.316.109,48
GO	1.362.928.561,59	1.286.730.602,86	1.386.867.612,93	1.708.354.553,65
MA	3.460.269.051,69	3.266.813.983,13	3.521.046.675,14	4.337.253.293,06
MG	2.135.403.354,40	2.016.018.243,98	2.172.910.478,36	2.676.608.405,80
MS	638.535.698,81	602.836.749,81	649.751.208,69	800.368.705,41
MT	1.106.363.767,50	1.044.509.710,76	1.125.796.406,85	1.386.764.965,85
PA	2.929.977.618,35	2.766.169.829,74	2.981.440.979,51	3.672.562.706,40
PB	2.295.708.412,49	2.167.361.043,54	2.336.031.202,13	2.877.541.810,45
PE	3.307.825.844,50	3.122.893.497,83	3.365.925.891,14	4.146.174.277,88
PI	2.071.597.722,66	1.955.779.827,09	2.107.984.137,73	2.596.631.623,06
PR	1.382.151.745,84	1.304.879.066,54	1.406.428.441,33	1.732.449.737,61
RJ	732.350.590,58	691.406.683,75	745.213.904,81	917.960.413,70
RN	2.002.806.526,88	1.890.834.576,74	2.037.984.664,49	2.510.405.715,31
RO	1.349.745.579,83	1.274.284.648,95	1.373.453.079,70	1.691.830.424,96
RR	1.189.200.831,06	1.122.715.559,35	1.210.088.455,43	1.490.596.581,68
RS	1.128.846.743,76	1.065.735.719,43	1.148.674.283,33	1.414.946.116,33
SC	613.512.002,33	579.212.066,46	624.287.985,53	769.002.904,71
SE	1.991.972.512,78	1.880.606.265,48	2.026.960.357,24	2.496.825.885,90
SP	479.381.155,26	452.580.142,68	487.801.207,75	600.877.406,51
TO	2.080.514.212,06	1.964.197.817,71	2.117.057.240,25	2.607.807.942,76
TOTAL	47.938.117.496,41	45.258.016.244,03	48.780.122.753,38	60.087.742.630,71

Fonte: compilado pelo autor [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municípios/transferencias_constitucionais.asp].

TABELA A.1.3 [PLS 220/2012]: RECEITA DISPONÍVEL

(em R\$)

UF	2008	2009	2010	2011
AC	583.294.069,14	904.813.332,93	980.165.069,31	920.226.393,38
AL	1.534.142.457,61	1.715.186.349,83	2.176.263.197,03	2.301.388.902,54
AM	5.058.329.825,33	4.898.611.370,76	6.046.571.510,66	6.838.663.685,59
AP	769.229.499,53	693.763.554,36	827.987.280,15	847.217.289,98
BA	9.733.424.793,25	10.418.893.467,29	12.789.073.295,38	13.581.005.716,51
CE	4.369.421.405,19	5.080.404.754,18	6.085.324.321,56	6.557.857.558,93
DF	9.295.607.126,50	9.942.628.185,33	11.148.467.606,33	12.445.016.413,89
ES	7.016.498.267,40	6.807.321.786,11	7.507.466.188,51	8.871.681.890,53
GO	7.581.530.438,41	7.818.917.397,14	9.143.625.387,08	10.931.050.446,35
MA	2.376.656.948,31	2.704.686.016,88	3.297.145.324,86	3.728.196.706,94
MG	27.107.085.645,60	27.102.451.756,03	31.006.241.521,64	34.607.575.594,20
MS	4.191.312.301,19	4.284.082.250,19	4.539.313.791,31	5.193.273.294,59
MT	5.075.413.232,50	5.423.161.289,24	5.973.880.593,15	6.433.514.034,15
PA	4.657.673.381,65	5.230.993.170,26	6.136.509.020,49	6.753.787.293,60
PB	2.095.498.587,51	2.470.478.956,46	2.731.386.797,88	3.115.026.189,55
PE	6.702.405.155,50	7.508.960.502,18	9.075.761.108,86	10.402.929.722,13
PI	1.759.430.277,34	2.087.485.172,91	2.416.873.862,28	2.453.469.376,94
PR	13.100.591.254,16	13.787.560.933,46	15.561.948.558,68	17.980.939.262,39
RJ	31.098.534.409,43	28.285.281.316,25	33.789.690.095,19	38.350.384.586,30
RN	2.513.330.473,13	2.941.765.423,26	3.405.284.335,51	3.405.148.284,69
RO	1.912.059.420,18	1.962.263.351,05	2.341.700.920,30	2.788.771.575,04
RR	407.531.168,94	510.398.440,65	578.417.544,58	832.613.418,33
RS	15.528.938.256,24	16.321.551.280,58	19.149.172.716,68	20.512.958.883,68
SC	9.807.400.997,68	9.826.447.933,54	11.233.396.014,48	13.022.474.095,29
SE	1.807.791.487,23	2.053.658.734,53	2.602.426.642,76	2.417.372.114,10
SP	81.703.352.844,74	86.177.667.857,33	99.426.812.792,25	106.032.546.593,49
TO	1.370.492.787,94	1.442.218.182,29	1.764.171.759,75	1.940.987.057,24
TOTAL	259.156.976.511,59	268.401.652.764,98	311.735.077.256,63	343.266.076.380,29

Fonte: calculado pelo autor [Tabela A.1.1 – Tabela A.1.2].

TABELA A.1.4 [PLS 220/2012]: POPULAÇÃO

UF	01/07/2008	01/07/2009	01/07/2010	01/07/2011
AC	680.073	691.132	701.623	711.570
AL	3.127.557	3.156.108	3.183.194	3.208.875
AM	3.341.098	3.393.369	3.442.959	3.489.977
AP	613.164	626.609	639.363	651.456
BA	14.502.573	14.637.364	14.765.239	14.886.482
CE	8.450.527	8.547.809	8.640.099	8.727.603
DF	2.557.160	2.606.885	2.654.059	2.698.787
ES	3.453.647	3.487.199	3.519.028	3.549.207
GO	5.844.998	5.926.300	6.003.431	6.076.562
MA	6.305.538	6.367.138	6.425.576	6.480.984
MG	19.850.070	20.033.665	20.207.839	20.372.981
MS	2.336.059	2.360.498	2.383.684	2.405.667
MT	2.957.733	3.001.692	3.043.396	3.082.937
PA	7.321.495	7.431.020	7.534.925	7.633.442
PB	3.742.606	3.769.977	3.795.943	3.820.563
PE	8.734.194	8.810.256	8.882.415	8.950.833
PI	3.119.697	3.145.325	3.169.638	3.192.690
PR	10.590.169	10.686.247	10.777.396	10.863.817
RJ	15.872.361	16.010.429	16.141.412	16.265.603
RN	3.106.430	3.137.541	3.167.054	3.195.038
RO	1.493.566	1.503.928	1.513.758	1.523.079
RR	412.783	421.499	429.767	437.607
RS	10.855.212	10.914.128	10.970.021	11.023.015
SC	6.052.586	6.118.743	6.181.506	6.241.014
SE	1.999.375	2.019.679	2.038.941	2.057.205
SP	41.011.634	41.384.039	41.737.337	42.072.308
TO	1.280.509	1.292.051	1.303.001	1.313.383
TOTAL	189.612.814	191.480.630	193.252.604	194.932.685

Fonte: compilado pelo autor [http://www.ibge.gov.br/servicodados/Download/Download.ashx?u=ftp.ibge.gov.br/Estimativas_Projecoes_Populacao/Revisao_2008_Projecoes_1980_2050/Estimativas_1980_2050.zip].

TABELA A.1.5 [PLS 220/2012]: RECEITA DISPONÍVEL POR HABITANTE

(em R\$)

UF	2008	RDPH E/N	MULT.	2009	RDPH E/N	MULT.	2010	RDPH E/N	MULT.	2011	RDPH E/N	MULT.
AC	857,69	0,63	1,00	1.309,18	0,93	1,00	1.397,00	0,87	1,00	1.293,23	0,73	1,00
AL	490,52	0,36	1,00	543,45	0,39	1,00	683,67	0,42	1,00	717,19	0,41	1,00
AM	1.513,97	1,11	0,80	1.443,58	1,03	0,90	1.756,21	1,09	0,90	1.959,52	1,11	0,80
AP	1.254,52	0,92	1,00	1.107,17	0,79	1,00	1.295,02	0,80	1,00	1.300,50	0,74	1,00
BA	671,15	0,49	1,00	711,80	0,51	1,00	866,16	0,54	1,00	912,30	0,52	1,00
CE	517,06	0,38	1,00	594,35	0,42	1,00	704,31	0,44	1,00	751,39	0,43	1,00
DF	<u>3.635,13</u>	2,66	0,10	<u>3.813,99</u>	2,72	0,10	<u>4.200,53</u>	2,60	0,10	<u>4.611,34</u>	2,62	0,10
ES	2.031,62	1,49	0,10	1.952,09	1,39	0,10	2.133,39	1,32	0,10	2.499,62	1,42	0,10
GO	1.297,10	0,95	1,00	1.319,36	0,94	1,00	1.523,07	0,94	1,00	1.798,89	1,02	0,90
MA	376,92	0,28	1,00	424,79	0,30	1,00	513,13	0,32	1,00	575,25	0,33	1,00
MG	1.365,59	1,00	1,00	1.352,85	0,97	1,00	1.534,37	0,95	1,00	1.698,70	0,96	1,00
MS	1.794,18	1,31	0,10	1.814,91	1,29	0,50	1.904,33	1,18	0,80	2.158,77	1,23	0,50
MT	1.715,98	1,26	0,50	1.806,70	1,29	0,50	1.962,90	1,22	0,50	2.086,81	1,19	0,80
PA	636,16	0,47	1,00	703,94	0,50	1,00	814,41	0,50	1,00	884,76	0,50	1,00
PB	559,90	0,41	1,00	655,30	0,47	1,00	719,55	0,45	1,00	815,33	0,46	1,00
PE	767,38	0,56	1,00	852,30	0,61	1,00	1.021,77	0,63	1,00	1.162,23	0,66	1,00
PI	563,97	0,41	1,00	663,68	0,47	1,00	762,51	0,47	1,00	768,46	0,44	1,00
PR	1.237,05	0,91	1,00	1.290,22	0,92	1,00	1.443,94	0,90	1,00	1.655,12	0,94	1,00
RJ	1.959,29	1,43	0,10	1.766,68	1,26	0,50	2.093,35	1,30	0,50	2.357,76	1,34	0,10
RN	809,07	0,59	1,00	937,60	0,67	1,00	1.075,22	0,67	1,00	1.065,76	0,61	1,00
RO	1.280,20	0,94	1,00	1.304,76	0,93	1,00	1.546,95	0,96	1,00	1.831,01	1,04	0,90
RR	987,28	0,72	1,00	1.210,91	0,86	1,00	1.345,89	0,83	1,00	1.902,65	1,08	0,90
RS	1.430,55	1,05	0,90	1.495,45	1,07	0,90	1.745,59	1,08	0,90	1.860,92	1,06	0,90
SC	1.620,37	1,19	0,80	1.605,96	1,15	0,80	1.817,26	1,13	0,80	2.086,60	1,18	0,80
SE	904,18	0,66	1,00	1.016,82	0,73	1,00	1.276,36	0,79	1,00	1.175,08	0,67	1,00
SP	1.992,20	1,46	0,10	2.082,39	1,49	0,10	2.382,20	1,48	0,10	2.520,25	1,43	0,10
TO	1.070,27	0,78	1,00	1.116,22	0,80	1,00	1.353,93	0,84	1,00	1.477,85	0,84	1,00
NACIONAL	1.366,77	—	—	1.401,72	—	—	1.613,10	—	—	1.760,95	—	—

Fonte: calculado pelo autor [Tabela A.1.3 / Tabela A.1.4].

TABELA A.1.6 [PLS 220/2012]: MAIOR RECEITA DISPONÍVEL POR HAB. – RECEITA DISPONÍVEL POR HAB. DO ENTE
 (em R\$)

UF	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	MÉDIA
AC	2.777,44	4,90%	2.504,81	4,11%	2.803,54	4,22%	3.318,10	4,68%	4,48%
AL	3.144,61	5,54%	3.270,54	5,37%	3.516,86	5,29%	3.894,14	5,49%	5,42%
AM	1.696,93	2,99%	2.133,36	3,50%	2.199,89	3,31%	2.121,46	2,99%	3,20%
AP	2.380,60	4,20%	2.706,82	4,44%	2.905,52	4,37%	3.310,84	4,67%	4,42%
BA	2.963,98	5,23%	3.102,19	5,09%	3.334,37	5,02%	3.699,03	5,22%	5,14%
CE	3.118,07	5,50%	3.219,64	5,29%	3.496,22	5,26%	3.859,94	5,44%	5,37%
DF	–	0,00%	–	0,00%	–	0,00%	–	0,00%	0,00%
ES	160,35	0,28%	186,19	0,31%	206,71	0,31%	211,17	0,30%	0,30%
GO	2.338,03	4,12%	2.494,63	4,10%	2.677,47	4,03%	2.531,20	3,57%	3,95%
MA	3.258,21	5,74%	3.389,20	5,56%	3.687,41	5,55%	4.036,09	5,69%	5,64%
MG	2.269,54	4,00%	2.461,14	4,04%	2.666,17	4,01%	2.912,64	4,11%	4,04%
MS	184,09	0,32%	999,54	1,64%	1.836,97	2,76%	1.226,29	1,73%	1,61%
MT	959,57	1,69%	1.003,64	1,65%	1.118,82	1,68%	2.019,62	2,85%	1,97%
PA	2.998,97	5,29%	3.110,05	5,11%	3.386,13	5,10%	3.726,57	5,26%	5,19%
PB	3.075,23	5,42%	3.158,68	5,19%	3.480,98	5,24%	3.796,01	5,35%	5,30%
PE	2.867,75	5,06%	2.961,69	4,86%	3.178,77	4,78%	3.449,11	4,86%	4,89%
PI	3.071,15	5,42%	3.150,31	5,17%	3.438,03	5,17%	3.842,87	5,42%	5,30%
PR	2.398,08	4,23%	2.523,77	4,14%	2.756,59	4,15%	2.956,22	4,17%	4,17%
RJ	167,58	0,30%	1.023,65	1,68%	1.053,59	1,59%	225,36	0,32%	0,97%
RN	2.826,06	4,98%	2.876,39	4,72%	3.125,31	4,70%	3.545,58	5,00%	4,85%
RO	2.354,93	4,15%	2.509,23	4,12%	2.653,59	3,99%	2.502,30	3,53%	3,95%
RR	2.647,85	4,67%	2.603,08	4,27%	2.854,65	4,30%	2.437,82	3,44%	4,17%
RS	1.984,12	3,50%	2.086,68	3,43%	2.209,45	3,33%	2.475,37	3,49%	3,44%
SC	1.611,81	2,84%	1.766,42	2,90%	1.906,62	2,87%	2.019,79	2,85%	2,87%
SE	2.730,95	4,82%	2.797,16	4,59%	2.924,17	4,40%	3.436,26	4,85%	4,66%
SP	164,29	0,29%	173,16	0,28%	181,83	0,27%	209,11	0,29%	0,29%
TO	2.564,86	4,52%	2.697,76	4,43%	2.846,61	4,28%	3.133,48	4,42%	4,41%
TOTAL	56.715,05	100,00%	60.909,74	100,00%	66.446,26	100,00%	70.896,36	100,00%	100,00%

Fonte: calculado pelo autor.

Nota: no período considerado, a maior receita disponível por habitante corresponde a do DF.

TABELA A.2.1 [PLS 220/2012]: PIB

(em R\$ milhão)

UF	2006	2007	2008	2009
AC	4.834,62	5.760,50	6.730,11	7.386,44
AL	15.748,04	17.793,23	19.476,86	21.234,95
AM	39.156,90	42.023,22	46.822,57	49.614,25
AP	5.260,02	6.022,13	6.764,83	7.404,39
BA	96.520,70	109.651,84	121.507,06	137.074,67
CE	46.303,06	50.331,38	60.098,88	65.703,76
DF	89.628,55	99.945,62	117.571,88	131.487,27
ES	52.777,54	60.339,82	69.870,22	66.763,01
GO	57.057,07	65.210,15	75.271,16	85.615,34
MA	28.620,25	31.606,03	38.486,01	39.854,68
MG	214.753,98	241.293,05	282.520,75	287.054,75
MS	24.341,24	28.121,42	33.142,75	36.368,09
MT	35.257,61	42.687,12	53.386,49	57.294,19
PA	44.369,68	49.507,14	58.518,56	58.401,83
PB	19.951,31	22.201,75	25.696,64	28.718,60
PE	55.493,34	62.255,69	70.440,86	78.428,31
PI	12.788,46	14.135,87	16.760,27	19.032,67
PR	136.614,64	161.581,84	179.263,19	189.991,95
RJ	275.327,13	296.767,78	343.182,07	353.878,14
RN	20.554,62	22.925,56	25.481,45	27.904,99
RO	13.107,44	15.002,73	17.887,80	20.236,19
RR	3.660,08	4.168,60	4.889,30	5.593,49
RS	156.826,93	176.615,07	199.494,25	215.863,88
SC	93.146,75	104.622,95	123.282,30	129.806,26
SE	15.124,27	16.895,69	19.551,80	19.767,11
SP	802.654,61	902.784,27	1.003.015,19	1.084.353,49
TO	9.604,69	11.094,06	13.090,27	14.571,37
TOTAL	2.369.483,55	2.661.344,53	3.032.203,49	3.239.404,05

Fonte: compilado pelo autor [http://www.ibge.gov.br/servicodados/Download/Download.ashx?u=ftp.ibge.gov.br/Contas_Regionais/2009/tabc01.zip].

TABELA A.2.2 [PLS 220/2012]: [RECEITA DISPONÍVEL / PIB]⁻¹

UF	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	% MÉDIO
AC	9,64	3,20%	10,20	3,22%	11,54	3,78%	8,16	2,69%	3,22%
AL	12,15	4,03%	12,35	3,90%	12,70	4,16%	12,38	4,07%	4,04%
AM	10,46	3,47%	9,97	3,14%	9,26	3,03%	10,13	3,33%	3,24%
AP	11,36	3,77%	10,91	3,44%	8,79	2,88%	10,67	3,51%	3,40%
BA	11,71	3,88%	12,43	3,92%	12,48	4,09%	13,16	4,33%	4,05%
CE	12,86	4,26%	13,89	4,38%	13,75	4,51%	12,93	4,25%	4,35%
DF	13,30	4,41%	12,74	4,02%	12,65	4,14%	13,22	4,35%	4,23%
ES	10,44	3,46%	10,46	3,30%	9,96	3,26%	9,81	3,23%	3,31%
GO	10,79	3,58%	10,06	3,17%	9,93	3,25%	10,95	3,60%	3,40%
MA	14,33	4,75%	15,71	4,95%	16,19	5,31%	14,74	4,85%	4,97%
MG	10,42	3,46%	10,96	3,46%	10,42	3,41%	10,59	3,48%	3,45%
MS	8,15	2,70%	8,28	2,61%	7,91	2,59%	8,49	2,79%	2,67%
MT	9,40	3,12%	10,78	3,40%	10,52	3,45%	10,56	3,48%	3,36%
PA	12,45	4,13%	12,93	4,08%	12,56	4,12%	11,16	3,67%	4,00%
PB	11,97	3,97%	12,67	4,00%	12,26	4,02%	11,62	3,82%	3,95%
PE	10,88	3,61%	11,24	3,54%	10,51	3,44%	10,44	3,44%	3,51%
PI	10,33	3,42%	10,67	3,36%	9,53	3,12%	9,12	3,00%	3,23%
PR	13,07	4,33%	14,28	4,50%	13,68	4,48%	13,78	4,53%	4,46%
RJ	10,74	3,56%	11,31	3,57%	11,04	3,62%	12,51	4,12%	3,72%
RN	8,91	2,96%	10,12	3,19%	10,14	3,32%	9,49	3,12%	3,15%
RO	9,71	3,22%	10,28	3,24%	9,36	3,06%	10,31	3,39%	3,23%
RR	9,70	3,22%	12,95	4,08%	12,00	3,93%	10,96	3,61%	3,71%
RS	12,51	4,15%	13,53	4,27%	12,85	4,21%	13,23	4,35%	4,24%
SC	13,40	4,44%	13,10	4,13%	12,57	4,12%	13,21	4,35%	4,26%
SE	10,16	3,37%	11,73	3,70%	10,82	3,54%	9,63	3,17%	3,45%
SP	12,92	4,28%	12,87	4,06%	12,28	4,02%	12,58	4,14%	4,13%
TO	9,83	3,26%	10,62	3,35%	9,55	3,13%	10,10	3,32%	3,27%
TOTAL	301,59	100,00%	317,02	100,00%	305,23	100,00%	303,94	100,00%	100,00%

Fonte: calculado pelo autor [(Tabela A.1.3 / Tabela A.2.1)⁻¹].

TABELA A.3 [PLS 220/2012]: PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO FEDERAL

(em R\$)

UF	RECEITAS	CPSSS*	TOTAL 2008	%	RECEITAS	CPSSS*	TOTAL 2009	%
AC	204.212.564,35	26.374.941,91	177.837.622,44	0,04%	244.750.128,94	31.610.544,90	213.139.584,04	0,04%
AL	901.505.635,21	88.775.518,65	812.730.116,56	0,17%	937.683.021,32	92.338.076,76	845.344.944,56	0,18%
AM	7.156.453.866,58	134.922.408,26	7.021.531.458,32	1,43%	6.283.046.181,11	118.455.835,50	6.164.590.345,61	1,28%
AP	230.155.419,68	82.401.948,14	147.753.471,54	0,03%	225.847.873,82	80.859.728,67	144.988.145,15	0,03%
BA	9.935.363.820,95	304.827.568,39	9.630.536.252,56	1,96%	9.830.083.697,06	301.597.461,79	9.528.486.235,27	1,98%
CE	4.482.912.581,82	201.929.726,46	4.280.982.855,36	0,87%	4.845.815.126,84	218.276.423,01	4.627.538.703,83	0,96%
DF	38.355.507.700,88	7.453.540.367,99	30.901.967.332,89	6,30%	50.454.719.368,50	9.804.753.218,28	40.649.966.150,22	8,45%
ES	10.129.917.211,88	141.597.810,21	9.988.319.401,67	2,04%	8.054.204.123,90	112.583.118,21	7.941.621.005,69	1,65%
GO	5.204.666.847,02	145.933.222,66	5.058.733.624,36	1,03%	5.397.629.534,72	151.343.687,48	5.246.285.847,24	1,09%
MA	2.142.272.222,24	88.550.743,05	2.053.721.479,19	0,42%	1.886.861.994,84	77.993.370,75	1.808.868.624,09	0,38%
MG	28.545.944.928,21	821.529.949,91	27.724.414.978,30	5,65%	26.555.017.384,87	764.232.613,66	25.790.784.771,21	5,36%
MS	1.565.024.443,99	94.535.037,72	1.470.489.406,27	0,30%	1.540.859.248,86	93.075.343,18	1.447.783.905,68	0,30%
MT	1.930.073.789,53	93.747.342,98	1.836.326.446,55	0,37%	2.080.530.300,55	101.055.300,96	1.979.474.999,59	0,41%
PA	2.411.119.160,86	180.709.603,58	2.230.409.557,28	0,45%	2.544.116.965,09	190.677.580,64	2.353.439.384,45	0,49%
PB	1.224.875.640,73	186.306.666,16	1.038.568.974,57	0,21%	1.353.784.216,43	205.913.984,80	1.147.870.231,63	0,24%
PE	6.775.693.024,66	304.515.539,28	6.471.177.485,38	1,32%	7.228.568.170,86	324.868.810,73	6.903.699.360,13	1,44%
PI	752.162.780,30	73.935.161,11	678.227.619,19	0,14%	843.698.017,31	82.932.777,95	760.765.239,36	0,16%
PR	22.814.980.395,82	285.725.001,60	22.529.255.394,22	4,59%	21.686.569.501,93	271.593.268,90	21.414.976.233,03	4,45%
RJ	113.613.150.416,09	1.702.113.575,05	111.911.036.841,04	22,80%	101.964.282.067,55	1.527.594.191,71	100.436.687.875,84	20,89%
RN	1.307.395.986,29	147.897.179,23	1.159.498.807,06	0,24%	1.423.354.052,68	161.014.758,84	1.262.339.293,84	0,26%
RO	635.407.362,09	80.454.233,05	554.953.129,04	0,11%	686.396.463,36	86.910.389,02	599.486.074,34	0,12%
RR	181.049.940,55	59.164.145,34	121.885.795,21	0,02%	200.919.261,72	65.657.112,98	135.262.148,74	0,03%
RS	22.061.331.422,57	578.993.385,06	21.482.338.037,51	4,38%	21.978.881.644,52	576.829.514,03	21.402.052.130,49	4,45%
SC	13.447.082.189,61	218.049.497,93	13.229.032.691,68	2,70%	13.479.633.690,29	218.577.332,76	13.261.056.357,53	2,76%
SE	970.472.212,59	63.395.015,73	907.077.196,86	0,18%	1.025.382.562,89	66.981.973,17	958.400.589,72	0,20%
SP	207.686.074.696,63	730.588.533,57	206.955.486.163,06	42,17%	204.151.379.293,05	718.154.344,44	203.433.224.948,61	42,30%
TO	460.896.779,95	37.185.183,39	423.711.596,56	0,09%	482.297.969,89	38.911.832,84	443.386.137,05	0,09%
TOTAL	505.125.703.041,08	14.327.699.306,43	490.798.003.734,65	100,00%	497.386.311.862,90	16.484.792.595,97	480.901.519.266,93	100,00%

Nota: (*) estimativa [vide nota de rodapé nº 15].

TABELA A.3 [PLS 220/2012]: PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO FEDERAL [CONTINUAÇÃO]

(em R\$)

UF	RECEITAS	CPSSS*	TOTAL 2010	%	RECEITAS	CPSSS	TOTAL 2011	%
AC	292.796.134,13	37.815.895,68	254.980.238,45	0,05%	352.978.868,29	45.588.758	307.390.110,43	0,05%
AL	1.086.422.761,84	106.985.181,66	979.437.580,18	0,18%	1.491.889.692,51	146.913.426	1.344.976.266,74	0,20%
AM	7.448.084.151,41	140.420.586,70	7.307.663.564,71	1,32%	8.599.259.852,63	162.123.989	8.437.135.863,54	1,25%
AP	245.506.619,48	87.898.098,40	157.608.521,08	0,03%	439.324.542,87	157.290.227	282.034.315,90	0,04%
BA	11.123.765.585,92	341.289.003,20	10.782.476.582,72	1,95%	13.001.802.895,92	398.909.193	12.602.893.703,18	1,87%
CE	6.123.365.155,66	275.822.788,94	5.847.542.366,72	1,06%	7.420.133.133,88	334.234.814	7.085.898.319,65	1,05%
DF	53.506.028.244,55	10.397.707.274,84	43.108.320.969,71	7,79%	65.957.622.815,50	12.817.397.910	53.140.224.905,76	7,87%
ES	10.185.524.824,95	142.375.103,46	10.043.149.721,49	1,81%	14.292.212.199,79	199.779.120	14.092.433.079,36	2,09%
GO	7.031.469.883,76	197.154.801,71	6.834.315.082,05	1,23%	8.577.387.034,05	240.500.645	8.336.886.389,40	1,23%
MA	2.846.326.056,06	117.652.782,23	2.728.673.273,83	0,49%	3.761.551.148,85	155.483.578	3.606.067.571,27	0,53%
MG	30.759.747.166,89	885.241.445,42	29.874.505.721,47	5,40%	36.332.175.626,99	1.045.611.575	35.286.564.052,46	5,22%
MS	1.737.470.005,79	104.951.582,81	1.632.518.422,98	0,29%	2.458.198.451,92	148.487.063	2.309.711.388,81	0,34%
MT	2.324.372.543,51	112.899.180,97	2.211.473.362,54	0,40%	3.097.541.628,08	150.453.469	2.947.088.158,90	0,44%
PA	2.665.661.393,93	199.787.145,15	2.465.874.248,78	0,45%	3.542.228.268,02	265.484.459	3.276.743.808,98	0,49%
PB	1.606.933.753,94	244.418.666,26	1.362.515.087,68	0,25%	2.214.384.902,36	336.813.514	1.877.571.388,37	0,28%
PE	8.401.211.141,25	377.570.136,66	8.023.641.004,59	1,45%	10.869.965.445,20	488.521.746	10.381.443.698,79	1,54%
PI	1.006.142.650,54	98.900.558,39	907.242.092,15	0,16%	1.259.077.227,84	123.763.207	1.135.314.021,08	0,17%
PR	27.516.204.812,46	344.601.114,16	27.171.603.698,30	4,91%	35.583.855.116,41	445.636.897	35.138.218.219,79	5,20%
RJ	118.152.235.642,18	1.770.116.605,97	116.382.119.036,21	21,02%	141.103.177.057,95	2.113.959.804	138.989.217.254,24	20,58%
RN	1.638.250.575,92	185.324.600,65	1.452.925.975,27	0,26%	2.183.762.358,16	247.034.790	1.936.727.568,19	0,29%
RO	799.615.603,68	101.246.009,98	698.369.593,70	0,13%	1.145.925.408,91	145.095.187	1.000.830.222,10	0,15%
RR	223.238.966,90	72.950.825,85	150.288.141,05	0,03%	363.214.778,73	118.692.621	244.522.157,83	0,04%
RS	27.032.275.830,71	709.454.410,95	26.322.821.419,76	4,75%	30.758.271.806,77	807.242.118	29.951.029.688,38	4,43%
SC	18.000.525.547,92	291.885.295,48	17.708.640.252,44	3,20%	21.565.547.163,73	349.693.463	21.215.853.701,21	3,14%
SE	1.245.998.635,12	81.393.472,22	1.164.605.162,90	0,21%	1.670.927.744,46	109.151.493	1.561.776.251,74	0,23%
SP	228.435.548.277,47	803.580.078,61	227.631.968.198,86	41,11%	279.400.969.630,23	982.863.897	278.418.105.733,47	41,22%
TO	529.533.548,46	42.722.802,52	486.810.745,94	0,09%	635.316.681,73	51.257.393	584.059.288,86	0,09%
TOTAL	571.964.255.514,43	18.272.165.448,90	553.692.090.065,53	100,00%	698.078.701.481,78	22.587.984.353,35	675.490.717.128,43	100,00%

Nota: (*) estimativa [vide nota de rodapé nº 15].

TABELA A.3 [PLS 220/2012]: PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO FEDERAL [CONTINUAÇÃO]

(em R\$)

UF	% MÉDIO	TETO	EXCEDENTE	COEFICIENTE	COEFICIENTE AJUSTADO	RATEIO DO EXCEDENTE
AC	0,04%	0,04%	–	4,48%	4,53%	1,04%
AL	0,18%	0,18%	–	5,42%	5,49%	1,26%
AM	1,32%	1,32%	–	3,20%	3,24%	0,75%
AP	0,03%	0,03%	–	4,42%	4,48%	1,03%
BA	1,94%	1,94%	–	5,14%	5,20%	1,20%
CE	0,98%	0,98%	–	5,37%	5,44%	1,25%
DF	7,60%	7,60%	–	0,00%	0,00%	0,00%
ES	1,90%	1,90%	–	0,30%	0,30%	0,07%
GO	1,15%	1,15%	–	3,95%	4,00%	0,92%
MA	0,46%	0,46%	–	5,64%	5,71%	1,31%
MG	5,41%	5,41%	–	4,04%	4,09%	0,94%
MS	0,31%	0,31%	–	1,61%	1,64%	0,38%
MT	0,41%	0,41%	–	1,97%	1,99%	0,46%
PA	0,47%	0,47%	–	5,19%	5,25%	1,21%
PB	0,24%	0,24%	–	5,30%	5,37%	1,24%
PE	1,44%	1,44%	–	4,89%	4,95%	1,14%
PI	0,16%	0,16%	–	5,30%	5,36%	1,23%
PR	4,79%	4,79%	–	4,17%	4,23%	0,97%
RJ	21,32%	20,00%	1,32%	n.a.	n.a.	n.a.
RN	0,26%	0,26%	–	4,85%	4,91%	1,13%
RO	0,13%	0,13%	–	3,95%	4,00%	0,92%
RR	0,03%	0,03%	–	4,17%	4,22%	0,97%
RS	4,50%	4,50%	–	3,44%	3,48%	0,80%
SC	2,95%	2,95%	–	2,87%	2,90%	0,67%
SE	0,21%	0,21%	–	4,66%	4,72%	1,09%
SP	41,70%	20,00%	21,70%	n.a.	n.a.	n.a.
TO	0,09%	0,09%	–	4,41%	4,47%	1,03%
TOTAL	100,00%	76,98%	23,02%	98,74%	100,00%	23,02%

Fonte: calculado pelo autor [<http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/PorEstado/default.htm>] e Tabela A.1.6].

TABELA A.4.1 [PLS 220/2012]: EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

(em R\$)

UF	RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS	TOTAL 2010
AC	714.039.831,48	128.957.644,39	97.222.074,25	745.775.401,62
AL	2.283.629.108,41	56.142.218,46	40.392.519,13	2.299.378.807,74
AM	5.961.007.797,27	649.742.729,89	—	6.610.750.527,16
AP	556.877.038,55	24.392.902,97	24.392.902,97	556.877.038,55
BA	12.876.988.650,86	1.384.473.938,64	711.420.045,35	13.550.042.544,15
CE	6.966.702.029,26	976.107.938,86	959.766.446,72	6.983.043.521,40
DF	8.352.921.764,87	1.102.898.989,36	1.019.334.317,93	8.436.486.436,30
ES	8.131.385.630,92	216.363.389,50	216.266.408,04	8.131.482.612,38
GO	9.669.440.452,26	994.290.649,28	349.364.833,89	10.314.366.267,65
MA	3.469.312.807,89	250.276.128,96	250.276.128,96	3.469.312.807,89
MG	31.745.459.346,80	1.702.356.218,86	1.108.272.553,58	32.339.543.012,08
MS	5.067.531.055,42	237.067.013,10	237.067.013,10	5.067.531.055,42
MT	5.192.572.849,88	884.852.293,51	257.763.508,10	5.819.661.635,29
PA	5.725.828.623,10	545.077.374,78	324.431.433,52	5.946.474.564,36
PB	3.080.327.399,39	234.148.017,01	233.853.121,18	3.080.622.295,22
PE	9.528.753.384,40	715.224.898,55	559.255.003,10	9.684.723.279,85
PI	2.255.792.592,15	292.204.989,56	169.207.991,66	2.378.789.590,05
PR	16.214.942.001,77	108.022.397,38	108.022.397,38	16.214.942.001,77
RJ	29.086.555.271,15	1.040.247.230,78	1.040.247.230,78	29.086.555.271,15
RN	3.432.401.454,21	250.854.461,33	250.711.166,82	3.432.544.748,72
RO	2.473.217.810,23	125.718.277,70	123.592.273,30	2.475.343.814,63
RR	510.140.781,52	49.177.324,99	49.177.324,99	510.140.781,52
RS	21.419.582.002,92	1.392.033.710,97	698.852.772,07	22.112.762.941,82
SC	11.950.269.237,95	504.535.383,83	383.384.033,97	12.071.420.587,81
SE	2.134.199.616,43	729.319.981,31	619.918.460,35	2.243.601.137,39
SP	103.211.772.287,64	3.379.993.468,57	370.391.438,24	106.221.374.317,97
TO	1.394.655.609,50	243.512.453,37	151.565.772,10	1.486.602.290,77
TOTAL	313.406.306.436,23	18.217.992.025,91	10.354.149.171,48	321.270.149.290,66

TABELA A.4.1 [PLS 220/2012]: EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL [CONTINUAÇÃO]

(em R\$)

UF	RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS	TOTAL 2011	VAR. EST.
AC	743.492.003,95	120.438.544,65	107.704.032,57	756.226.516,03	1,40%
AL	2.624.164.983,19	—	—	2.624.164.983,19	14,12%
AM	6.405.568.967,50	904.977.034,50	—	7.310.546.002,00	10,59%
AP	622.470.163,76	79.489.850,85	79.489.850,85	622.470.163,76	11,78%
BA	14.183.218.585,06	1.599.077.128,99	804.819.386,82	14.977.476.327,23	10,53%
CE	7.817.749.335,20	995.847.966,04	629.283.052,20	8.184.314.249,04	17,20%
DF	9.366.541.153,94	1.236.036.633,72	1.085.746.380,15	9.516.831.407,51	12,81%
ES	9.528.840.371,04	241.632.683,00	241.543.524,58	9.528.929.529,46	17,19%
GO	11.320.185.393,11	1.195.718.987,78	461.687.887,69	12.054.216.493,20	16,87%
MA	4.016.388.302,47	257.302.117,09	257.302.117,09	4.016.388.302,47	15,77%
MG	35.019.944.019,16	1.739.842.656,63	1.196.313.505,75	35.563.473.170,04	9,97%
MS	5.915.571.259,08	260.073.133,20	260.073.133,20	5.915.571.259,08	16,73%
MT	5.749.470.749,54	902.424.217,30	298.606.241,89	6.353.288.724,95	9,17%
PA	6.368.304.435,03	661.337.486,50	361.587.205,93	6.668.054.715,60	12,13%
PB	3.441.159.889,51	237.499.295,50	237.046.919,43	3.441.612.265,58	11,72%
PE	11.157.926.519,91	759.366.417,15	582.531.409,09	11.334.761.527,97	17,04%
PI	1.923.136.181,35	316.700.647,57	191.155.051,16	2.048.681.777,76	-13,88%
PR	18.666.005.378,72	87.791.685,99	87.791.685,99	18.666.005.378,72	15,12%
RJ	32.555.744.839,87	1.176.528.738,21	1.106.589.387,26	32.625.684.190,82	12,17%
RN	3.883.992.157,79	270.707.578,06	270.550.514,95	3.884.149.220,90	13,16%
RO	2.831.786.692,37	238.930.347,89	236.599.310,40	2.834.117.729,86	14,49%
RR	535.116.033,68	50.407.686,99	50.407.686,99	535.116.033,68	4,90%
RS	22.795.745.565,12	1.650.203.916,45	803.841.561,42	23.642.107.920,15	6,92%
SC	13.722.374.484,31	576.864.501,21	436.224.127,38	13.863.014.858,14	14,84%
SE	2.408.063.188,94	355.675.529,32	281.071.977,16	2.482.666.741,10	10,66%
SP	113.543.019.737,69	3.759.444.272,04	435.878.135,93	116.866.585.873,80	10,02%
TO	1.695.192.580,58	296.252.903,41	196.722.419,62	1.794.723.064,37	20,73%
TOTAL	348.306.056.938	19.920.164.273	10.650.158.819	358.111.178.426,41	11,47%

Fonte: calculado pelo autor [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municípios/download/exec_orc_estados.xls].

TABELA A.4.2 [PLS 220/2012]: RAZÃO ENTRE AS EVOLUÇÕES DAS ARRECADAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAL

(em R\$)

UF	TOTAL 2010	TOTAL 2011	VAR. FED.	VAR. EST.	VAR. EST./VAR. FED.	PISO	%
AC	254.980.238,45	307.390.110,43	20,55%	1,40%	0,0682	0,0682	0,55%
AL	979.437.580,18	1.344.976.266,74	37,32%	14,12%	0,3785	0,3785	3,04%
AM	7.307.663.564,71	8.437.135.863,54	15,46%	10,59%	0,6849	0,6849	5,51%
AP	157.608.521,08	282.034.315,90	78,95%	11,78%	0,1492	0,1492	1,20%
BA	10.782.476.582,72	12.602.893.703,18	16,88%	10,53%	0,6240	0,6240	5,02%
CE	5.847.542.366,72	7.085.898.319,65	21,18%	17,20%	0,8123	0,8123	6,53%
DF	43.108.320.969,71	53.140.224.905,76	23,27%	12,81%	0,5503	0,5503	4,42%
ES	10.043.149.721,49	14.092.433.079,36	40,32%	17,19%	0,4262	0,4262	3,43%
GO	6.834.315.082,05	8.336.886.389,40	21,99%	16,87%	0,7672	0,7672	6,17%
MA	2.728.673.273,83	3.606.067.571,27	32,15%	15,77%	0,4904	0,4904	3,94%
MG	29.874.505.721,47	35.286.564.052,46	18,12%	9,97%	0,5503	0,5503	4,42%
MS	1.632.518.422,98	2.309.711.388,81	41,48%	16,73%	0,4034	0,4034	3,24%
MT	2.211.473.362,54	2.947.088.158,90	33,26%	9,17%	0,2757	0,2757	2,22%
PA	2.465.874.248,78	3.276.743.808,98	32,88%	12,13%	0,3690	0,3690	2,97%
PB	1.362.515.087,68	1.877.571.388,37	37,80%	11,72%	0,3100	0,3100	2,49%
PE	8.023.641.004,59	10.381.443.698,79	29,39%	17,04%	0,5798	0,5798	4,66%
PI	907.242.092,15	1.135.314.021,08	25,14%	-13,88%	-0,5520	—	0,00%
PR	27.171.603.698,30	35.138.218.219,79	29,32%	15,12%	0,5156	0,5156	4,14%
RJ	116.382.119.036,21	138.989.217.254,24	19,42%	12,17%	0,6264	0,6264	5,04%
RN	1.452.925.975,27	1.936.727.568,19	33,30%	13,16%	0,3951	0,3951	3,18%
RO	698.369.593,70	1.000.830.222,10	43,31%	14,49%	0,3347	0,3347	2,69%
RR	150.288.141,05	244.522.157,83	62,70%	4,90%	0,0781	0,0781	0,63%
RS	26.322.821.419,76	29.951.029.688,38	13,78%	6,92%	0,5018	0,5018	4,03%
SC	17.708.640.252,44	21.215.853.701,21	19,81%	14,84%	0,7494	0,7494	6,02%
SE	1.164.605.162,90	1.561.776.251,74	34,10%	10,66%	0,3124	0,3124	2,51%
SP	227.631.968.198,86	278.418.105.733,47	22,31%	10,02%	0,4492	0,4492	3,61%
TO	486.810.745,94	584.059.288,86	19,98%	20,73%	1,0375	1,0375	8,34%
TOTAL	553.692.090.065,53	675.490.717.128,43	22,00%	11,47%	11,8875	12,4395	100,00%

Fonte: calculado pelo autor [Tabelas A.3 e A.4.1].

TABELA A.5.1 [PLS 220/2012]: COEFICIENTES PARCIAIS

UF	DIF. REC. DIS. POR HAB.	REC. DIS./PIB ¹	EVOL. ARR. EST. E FED.	PART. ARR. FED.	EXCEDENTE	TOTAL
AC	4,48%	3,22%	0,55%	0,04%	1,04%	1,09%
AL	5,42%	4,04%	3,04%	0,18%	1,26%	1,44%
AM	3,20%	3,24%	5,51%	1,32%	0,75%	2,07%
AP	4,42%	3,40%	1,20%	0,03%	1,03%	1,06%
BA	5,14%	4,05%	5,02%	1,94%	1,20%	3,14%
CE	5,37%	4,35%	6,53%	0,98%	1,25%	2,24%
DF	0,00%	4,23%	4,42%	7,60%	0,00%	7,60%
ES	0,30%	3,31%	3,43%	1,90%	0,07%	1,97%
GO	3,95%	3,40%	6,17%	1,15%	0,92%	2,07%
MA	5,64%	4,97%	3,94%	0,46%	1,31%	1,77%
MG	4,04%	3,45%	4,42%	5,41%	0,94%	6,35%
MS	1,61%	2,67%	3,24%	0,31%	0,38%	0,69%
MT	1,97%	3,36%	2,22%	0,41%	0,46%	0,86%
PA	5,19%	4,00%	2,97%	0,47%	1,21%	1,68%
PB	5,30%	3,95%	2,49%	0,24%	1,24%	1,48%
PE	4,89%	3,51%	4,66%	1,44%	1,14%	2,58%
PI	5,30%	3,23%	0,00%	0,16%	1,23%	1,39%
PR	4,17%	4,46%	4,14%	4,79%	0,97%	5,76%
RJ	0,97%	3,72%	5,04%	20,00%	0,00%	20,00%
RN	4,85%	3,15%	3,18%	0,26%	1,13%	1,39%
RO	3,95%	3,23%	2,69%	0,13%	0,92%	1,05%
RR	4,17%	3,71%	0,63%	0,03%	0,97%	1,00%
RS	3,44%	4,24%	4,03%	4,50%	0,80%	5,30%
SC	2,87%	4,26%	6,02%	2,95%	0,67%	3,62%
SE	4,66%	3,45%	2,51%	0,21%	1,09%	1,29%
SP	0,29%	4,13%	3,61%	20,00%	0,00%	20,00%
TO	4,41%	3,27%	8,34%	0,09%	1,03%	1,12%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	76,98%	23,02%	100,00%

Fonte: calculado pelo autor [Tabelas A.1.6, A.2.2, A.3 e A.4.2].

TABELA A.5.2 [PLS 220/2012]: COEFICIENTES FINAIS

UF	DIF. REC. DIS. POR HAB.	REC. DIS./PIB⁻¹	EVOL. ARR. EST. E FED.	PART. ARR. FED.	COEFICIENTE
AC	2,91%	0,32%	0,03%	0,22%	3,48%
AL	3,53%	0,40%	0,15%	0,29%	4,37%
AM	2,08%	0,32%	0,28%	0,41%	3,09%
AP	2,87%	0,34%	0,06%	0,21%	3,49%
BA	3,34%	0,41%	0,25%	0,63%	4,62%
CE	3,49%	0,44%	0,33%	0,45%	4,70%
DF	0,00%	0,42%	0,22%	1,52%	2,16%
ES	0,19%	0,33%	0,17%	0,39%	1,09%
GO	2,57%	0,34%	0,31%	0,41%	3,63%
MA	3,66%	0,50%	0,20%	0,35%	4,71%
MG	2,63%	0,35%	0,22%	1,27%	4,46%
MS	1,05%	0,27%	0,16%	0,14%	1,62%
MT	1,28%	0,34%	0,11%	0,17%	1,90%
PA	3,37%	0,40%	0,15%	0,34%	4,26%
PB	3,45%	0,40%	0,12%	0,30%	4,26%
PE	3,18%	0,35%	0,23%	0,52%	4,28%
PI	3,44%	0,32%	0,00%	0,28%	4,04%
PR	2,71%	0,45%	0,21%	1,15%	4,52%
RJ	0,63%	0,37%	0,25%	4,00%	5,25%
RN	3,15%	0,31%	0,16%	0,28%	3,91%
RO	2,57%	0,32%	0,13%	0,21%	3,23%
RR	2,71%	0,37%	0,03%	0,20%	3,31%
RS	2,23%	0,42%	0,20%	1,06%	3,92%
SC	1,86%	0,43%	0,30%	0,72%	3,31%
SE	3,03%	0,34%	0,13%	0,26%	3,76%
SP	0,19%	0,41%	0,18%	4,00%	4,78%
TO	2,87%	0,33%	0,42%	0,22%	3,84%
TOTAL	65,00%	10,00%	5,00%	20,00%	100,00%

Fonte: calculado pelo autor [Tabela A.5.1 × pesos definidos nos novos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei Complementar 62/1989].

TABELA B [ANTEPROJETO]: COEFICIENTES DO FPE

UF	POP. 2011	% POP.	TETO	FATOR POP.	PIBPC 2009	INV. PIBPC	FATOR PIBPC	FATOR INICIAL	DIF. PIBPC REF.	DESC.	FATOR FINAL	COEF.	ATUAL
AC	746.386	0,0039	0,0039	0,0024	10.687,45	0,000094	0,0199	0,0223	-0,1577	-	0,0223	2,8049%	3,4210%
AL	3.143.384	0,0163	0,0163	0,0102	6.728,21	0,000149	0,0317	0,0418	-0,4697	-	0,0418	5,2495%	4,1601%
AM	3.538.387	0,0184	0,0184	0,0114	14.620,94	0,000068	0,0146	0,0260	0,1523	0,1523	0,0220	2,7670%	2,7904%
AP	684.309	0,0036	0,0036	0,0022	11.816,60	0,000085	0,0180	0,0202	-0,0687	-	0,0202	2,5406%	3,4120%
BA	14.097.534	0,0733	0,0700	0,0435	9.364,71	0,000107	0,0228	0,0663	-0,2619	-	0,0663	8,3176%	9,3962%
CE	8.530.155	0,0443	0,0443	0,0276	7.686,62	0,000130	0,0277	0,0553	-0,3942	-	0,0553	6,9388%	7,3369%
DF	2.609.998	0,0136	0,0136	0,0084	50.438,46	0,000020	0,0042	0,0127	2,9752	1,0000	0,0050	0,6275%	0,6902%
ES	3.547.055	0,0184	0,0184	0,0115	19.145,17	0,000052	0,0111	0,0226	0,5089	0,5089	0,0111	1,3925%	1,5000%
GO	6.080.716	0,0316	0,0316	0,0197	14.446,68	0,000069	0,0147	0,0344	0,1386	0,1386	0,0296	3,7190%	2,8431%
MA	6.645.761	0,0345	0,0345	0,0215	6.259,43	0,000160	0,0340	0,0555	-0,5067	-	0,0555	6,9677%	7,2182%
MG	19.728.701	0,1026	0,0700	0,0435	14.328,62	0,000070	0,0149	0,0584	0,1293	0,1293	0,0508	6,3809%	4,4545%
MS	2.477.542	0,0129	0,0129	0,0080	15.406,96	0,000065	0,0138	0,0218	0,2143	0,2143	0,0172	2,1534%	1,3320%
MT	3.075.936	0,0160	0,0160	0,0099	19.087,30	0,000052	0,0112	0,0211	0,5043	0,5043	0,0105	1,3128%	2,3079%
PA	7.688.593	0,0400	0,0400	0,0248	7.859,19	0,000127	0,0271	0,0520	-0,3806	-	0,0520	6,5211%	6,1120%
PB	3.791.315	0,0197	0,0197	0,0123	7.617,71	0,000131	0,0280	0,0402	-0,3996	-	0,0402	5,0482%	4,7889%
PE	8.864.906	0,0461	0,0461	0,0286	8.901,93	0,000112	0,0239	0,0526	-0,2984	-	0,0526	6,5996%	6,9002%
PI	3.140.328	0,0163	0,0163	0,0101	6.051,10	0,000165	0,0352	0,0454	-0,5231	-	0,0454	5,6930%	4,3214%
PR	10.512.349	0,0546	0,0546	0,0340	17.779,11	0,000056	0,0120	0,0460	0,4012	0,4012	0,0275	3,4536%	2,8832%
RJ	16.112.678	0,0838	0,0700	0,0435	22.102,98	0,000045	0,0096	0,0532	0,7420	0,7420	0,0137	1,7213%	1,5277%
RN	3.198.657	0,0166	0,0166	0,0103	8.893,90	0,000112	0,0240	0,0343	-0,2990	-	0,0343	4,3041%	4,1779%
RO	1.576.455	0,0082	0,0082	0,0051	13.455,56	0,000074	0,0158	0,0209	0,0605	0,0605	0,0197	2,4680%	2,8156%
RR	460.165	0,0024	0,0024	0,0015	13.270,47	0,000075	0,0161	0,0175	0,0459	0,0459	0,0167	2,1007%	2,4807%
RS	10.733.030	0,0558	0,0558	0,0347	19.778,39	0,000051	0,0108	0,0455	0,5588	0,5588	0,0201	2,5172%	2,3548%
SC	6.317.054	0,0328	0,0328	0,0204	21.214,53	0,000047	0,0100	0,0305	0,6720	0,6720	0,0100	1,2539%	1,2798%
SE	2.089.819	0,0109	0,0109	0,0068	9.787,25	0,000102	0,0218	0,0285	-0,2286	-	0,0285	3,5799%	4,1553%
SP	41.587.182	0,2162	0,0700	0,0435	26.202,22	0,000038	0,0081	0,0517	1,0651	1,0000	0,0050	0,6275%	1,0000%
TO	1.400.892	0,0073	0,0073	0,0045	11.277,70	0,000089	0,0189	0,0234	-0,1112	-	0,0234	2,9394%	4,3400%
TOTAL	192.379.287	1,0000	0,8042	0,5000	16.917,66	0,002347	0,5000	1,0000	-	-	0,7968	100,0000%	100,0000%

Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados contidos em IBGE, “Contas Regionais do Brasil 2005–2009” e “Estimativas de População para 1º de julho de 2011 (enviadas ao TCU em 9 de novembro de 2011)”.